

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00679/2023-13
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO CCJ, CEFOR, CUTHAB e COSMAN

SEI Nº 118.00679/2023-13

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que Altera o inc. IV do art. 2º e o caput do art. 3º; inclui o § 7º no art. 7º; e revoga os incs. I, II e III e os §§ 1º ao 6º do art. 3º, o art. 4º e o 5º da Lei nº 12.422, de 14 de junho de 2018. O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio favorável pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa. Sobreveio Mensagem Retificativa nº 1, trazendo adequações à redação da proposição, especificamente no artigo 5º, o qual havia sido revogado por equívoco material; e, encaminhado às comissões para parecer conjunto, fui designada relatora.

É o breve relato.

A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Também, estabelece o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu inciso III, que compete privativamente ao município "III - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre eles".

Portanto, a proposição, ao versar sobre o sistema de transporte público no âmbito do Município de Porto Alegre, insere-se na competência municipal pelo interesse local.

Deste modo, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois além de ser de competência legislativa do Município, é de iniciativa do Executivo Municipal, o qual detém a mais ampla capacidade legislativa.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto em epígrafe e Mensagem Retificativa nº 1: e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto e Mensagem Retificativa nº 1.**



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 13/03/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712789** e o código CRC **204A6759**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 009/24 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0712789 (SEI nº 118.00679/2023-13 – Proc. nº 1323/23 - PLE nº 046), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 13 de março de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **EM LICENÇA**

Vereadora Bruna Pâmela: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereadora Maristela Maffei: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Airto Ferronato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador João Bosco Vaz: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Giovani Culau e Coletivo – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente: **EM REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

Vereadora Mônica Leal - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **CONTRÁRIO**

Vereadora Cláudia Araújo: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 13/03/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0713479** e o código CRC **395B169B**.